



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Avenida Borges de Medeiros, 1565 - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
11º andar

DECISÃO

Trata-se de solicitação de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. ME**, visando à inscrição de 2 (duas) servidoras no curso “**Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos**”, a ser realizado na modalidade *online* síncrona, com carga horária total de 08 (oito) horas, previsto para realizar-se no dia 9 de outubro de 2026, conforme Documento de Formalização de Demanda de Formação (10004345), Proposta Comercial (10004970), Estudo Técnico Preliminar Atualizado (10065176) e Termo de Referência Atualizado (10065096).

O Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações, no Estudo Técnico Preliminar Atualizado (10065176), justificou a necessidade de contratação, nos seguintes termos:

A presente capacitação justifica-se pela necessidade de fortalecimento das competências institucionais relacionadas à governança, ao planejamento das contratações, à gestão contratual e ao relacionamento com os órgãos de controle externo. O conteúdo programático abrange temas relevantes para a Administração Pública, tais como responsabilização de agentes públicos, fiscalização pelos Tribunais de Contas, gestão de riscos, aplicação da Lei nº 14.133/2021 e utilização da jurisprudência em matéria de licitações e contratos.

A contratação atende ao interesse público ao contribuir para o aprimoramento dos processos de contratação e gestão contratual, a mitigação de riscos de inconformidades e responsabilizações, o fortalecimento da segurança jurídica e a adoção de boas práticas de governança. Espera-se, como resultado, o aperfeiçoamento da atuação institucional perante os órgãos de controle e a promoção de maior eficiência, regularidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Ademais, após levantamento de mercado, concluiu que:

[...] a participação de duas servidoras no curso “Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos”, promovido pelo Grupo CLG, constitui a solução que melhor atende à necessidade institucional identificada, por apresentar conteúdo especializado e diretamente relacionado à construção de defesas técnicas em processos de controle externo envolvendo licitações e contratos administrativos.

Em comparação com as demais alternativas analisadas, a capacitação selecionada demonstra maior aderência ao objetivo pretendido, especialmente por abranger responsabilização de agentes públicos, formulação de teses defensivas, produção de provas, utilização da jurisprudência dos Tribunais de Contas e atuação recursal. Sob o aspecto econômico, a solução também se mostra vantajosa, uma vez que o valor total de R\$ 1.994,00 é inferior ao das outras capacitações externas pesquisadas e evita a mobilização de recursos humanos e operacionais necessários à estruturação de turma específica pelo CJUD para apenas duas participantes. Assim, a solução escolhida revela-se tecnicamente adequada, economicamente viável e compatível com o interesse público, mostrando-se a mais apropriada para o atendimento da demanda.

Atinente à notória especialização (item 5.3), apontou os elementos que, conjugados, distinguem a contratação pretendida das demais opções disponíveis no mercado, destacando-se a capacidade e experiência da instituição promotora e a qualificação e notória especialização dos instrutores, dos quais foram apresentados os currículos resumidos e juntados os Currículos Lattes (10005451 e 10005459).

A Unidade Ambiental, a sua vez, exarou o Parecer n.º 301/2026-ECOJUS (10007223), em que opinou “[...] *pela não inclusão de responsabilidades ambientais nessa contratação*”.

A seguir, a Diretora da Direção de Capacitação e Formação, após certificação da existência de disponibilidade orçamentária (10032646) e informação acerca do investimento necessário (10031622), manifestou-se pelo prosseguimento da demanda (10032665).

O Departamento de Compras (10044263), por seu turno, entendeu que “[...] *o valor está de acordo com o praticado pela empresa no mercado em geral*”, bem como atestou que:

[...] os documentos necessários foram analisados e não apresentam qualquer restrição, vide documentos 10007210, 10032643 e 10043564. Ainda, no documento 10032129, consta a declaração em atendimento ao inciso V do Art. 2º da Resolução nº 07, de 18/10/2005 do Conselho Nacional de Justiça e no documento 10032140, a Declaração de Habilitação da contratada, assinadas pela Sra. Juliana Verzani, representante legal da empresa, conforme cláusula nona do Contrato Social (10032643). Por fim, verifica-se que não consta, nos documentos de habilitação jurídica apresentados, registro de agente público integrando o quadro societário da empresa contratada afastando, s.m.j., vínculo com este Tribunal.

Ato contínuo, a Direção Financeira efetuou a reserva de verba (10046153), de acordo com o Pedido de Compras n.º 1634/2026 (10032662).

Com vista dos autos, a Direção de Logística (10051801) não vislumbrou óbice ao processamento do feito, remetendo o feito à Assessoria Especial que, então, exarou o Parecer n.º 1873/2026-ASSESP/ADM (10056513), no qual se manifestou pela "*[...] possibilidade jurídica d e contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME para inscrição de 2 servidoras no curso "Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos", a ser realizado no dia 09 de outubro de 2026, na modalidade EAD-Síncrona, conforme artigos 74, III, "f", e 72, ambos da Lei nº 14.133/2021"*", com ressalvas.

Em atenção ao Encaminhamento DGC-SAPC (10065171), o Departamento de Compras, na Informação 10066304, esclareceu que:

[...] Em atendimento à ressalva constante na alínea "c" do Parecer nº 1873/2026-ASSESP/ADM (10056513), informa-se que a presente contratação encontra-se devidamente registrada no Plano de Contratações Anual 2026.

Registra-se, ainda, que todas as demandas de contratação encaminhadas pelas unidades deste Tribunal são previamente registradas no referido Plano, cuja planilha permanece disponível para consulta e conferência pelas áreas interessadas, conforme [Proposta Planilha PCA 2026 - GT.xlsx](#), razão pela qual a verificação da inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual poderá ser realizada diretamente pelas unidades, dispensando manifestações específicas do SEGED em cada expediente.

Com isso, deu ciência à Assessoria Especial, à DILOG e ao DGC-SAPC.

O Serviço Administrativo de Planejamento de Contratações, a sua vez, acostou aos autos versões atualizadas do Estudo Técnico Preliminar 10065176 e do Termo de Referência 10065096, tendo, ainda, no Despacho 10068126, apontado os ajustes realizados, bem como reproduziu o teor da Informação 10066304. A seguir, submeteu o feito a esta Direção-Geral para autorização (10070888).

Na sequência, a Assessoria Especial Administrativa, no Despacho 10071058, tendo em vista a Informação DEC-SEGED (10066304), formulou os seguintes questionamentos:

[...] a) se todas as contratações estão registradas no Plano de Contratações Anual, já que o teor de alguns Estudos Técnicos Preliminares submetidos a apreciação desta Assessoria, como o do presente expediente (10004441 - item c do Parecer 10056513), contém justificativa da ausência do prévio registro, **houve a devida comunicação** às áreas demandantes para ciência dessa informação?

b) considerando que a pretendida contratação não foi prevista no PCA **antes** do início do exercício, como aparenta ser o caso do expediente, quais são os critérios de alteração do plano para inclusão da contratação **durante o exercício**?

Com isso, encaminhou o expediente a esta Direção-Geral "*[...] para apreciação das questões acima relacionadas à possibilidade de inclusão das futuras contratações no PCA durante o corrente exercício e tome as medidas que considerar adequadas; eventualmente, assumindo-se que seja absoluta a Informação DEC-SEGED (10066304), seja considerada a possibilidade de divulgar a [Proposta Planilha PCA 2026 - GT.xlsx](#) para todas as áreas demandantes no sentido de otimizar o preenchimento do ETP e do fluxo das contratações"*.

Por oportuno, esta Direção atualizou a Certidão Negativa de Débito do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (10086850).

Ante o exposto, diante dos esclarecimentos prestados pelas áreas técnicas (10066304 e 10068126) e em consonância com o parecer da Assessoria Especial Administrativa (10056513), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, nos termos da delegação contida no Ato n.º 79/2024-P, autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA. ME**, visando à inscrição de 2 (duas) servidoras no curso

“**Defesa nos Tribunais de Contas em Matéria de Licitações e Contratos**”, a ser realizado na modalidade *online* síncrona, com carga horária total de 08 (oito) horas, previsto para realizar-se no dia 9 de outubro de 2026, pelo valor total de R\$ 1.994,00 (mil novecentos e noventa e quatro Reais), com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

Divulgue-se.

Ao Departamento de Compras, para as providências cabíveis, observando a parte final do Parecer 10056513.

Outrossim, quanto aos questionamentos veiculados no Despacho ASSESP-ADM 10071058, à Direção de Logística para, em conjunto com o Departamento de Compras, esclarecer a dinâmica de funcionamento do PCA.



Documento assinado eletronicamente por **Helena Emília Schaffer Ramos**, **Diretor(a)-Geral Adjunto**, em 30/09/2026, às 19:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10081299** e o código CRC **CF8352AB**.